



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº008/2013

1ª Via Interessado       2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.361/2012

Parecer Técnico: 005/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOÃO FERNANDES RIBEIRO

CNPJ:  Confidencial

Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA CARIRU, CHÁCARA Nº 04, PARANOÁ/DF

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 008/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 005/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 125 a 128.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As lagoas responsáveis pelo tratamento dos efluentes não devem ser edificadas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade
2. As quatro lagoas de tratamento dos efluentes devem possuir exatamente as dimensões informadas no processo de licenciamento ambiental da atividade;
3. As duas lagoas anaeróbias e a lagoa facultativa devem ser totalmente revestidas por geomembranas em PVC ou PEAD;
4. Ao construir as lagoas de tratamento deve-se observar que os locais de entrada do afluente e saída do efluente da lagoa devem estar localizados em lados opostos da mesma;
5. Na execução das lagoas deve-se observar que as tubulações de entrada e saída dos efluentes devem garantir uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda das lagoas, para evitar o risco de transbordamento do efluente;
6. As canaletas responsáveis pela condução do efluente dos galpões para as caixas de decantação e destas para as lagoas de tratamento devem estar impermeabilizadas em toda sua extensão, portanto as partes que estiverem rompidas, quebradas e rachadas devem ser concertadas;
7. Dimensionar e executar um leito de secagem para o lodo proveniente do decantador, de forma a estabilizar o material antes da disposição final;
8. Providenciar, logo após a construção das lagoas, o plantio de gramíneas nas seguintes áreas do sistema de tratamento dos efluentes: taludes, áreas entre e ao



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



redor das lagoas de tratamento. O espaçamento entre as mudas das gramas não deve possuir distância maior que 20 centímetros.

9. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
10. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
11. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
12. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.



Brasília-DF, 04 de março de 2013.



*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 8 de março de 2013

João Fernando Ribeiro  
(ASSINATURA)

João Fernando Ribeiro  
(NOME POR EXTENSO)

  
  
Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM  
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL